



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná
Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000
Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208
CNPJ N° 76.973.692/0001-16
E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

Lei nº 619 de 07 de abril de 2008.

SÚMULA: Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS - dos servidores Públicos do Município de QUERENCIA DO NORTE, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, aprovou em sessão realizada no 07 de abril de 2008 e, eu ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Passa a ser regido, pelas presentes diretrizes, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência do Norte - RPPS, denominado QUERENCIA PREV, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município, com autonomia administrativa e financeira.

Art.2º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de QUERENCIA DO NORTE, visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada, reclusão e morte; e

II - proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná
Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000
Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208
CNPJ N° 76.973.692/0001-16
E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

Art. 3º - Estão filiados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

Art. 4º - Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, desde que, observado disposto art. 16.

Art. 5º - O servidor efetivo requisitado da União, de Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO I DOS SEGURADOS

Art. 6º - São segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Querência do Norte;

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas.

II - os inativos nos casos citados neste artigo e os pensionistas.

§ 1º - Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social, ao qual aplica-se o Regime Geral da Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná
Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000
Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

§ 2º - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados, até o limite do teto do RGPS.

§ 3º - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na condição de exercente de mandato eletivo.

Art. 7º - A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - morte;
- II - exoneração ou demissão;
- III - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade; ou
- IV - falta de recolhimento das contribuições previdenciárias na hipótese prevista no art. 16.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

Art 8º - São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Querência do Norte - QUERENCIA PREV na condição de dependente do segurado:

- I - o cônjuge, a companheira, o companheiro;
- II - o filho não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido;
- III - os pais.

§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I e II é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º - A existência de dependentes indicados nos incisos I e II deste artigo, exclui o direito às prestações os dependente previstos no inciso III.

§ 3º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso II, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná
Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000
Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208
CNPJ N° 76.973.692/0001-16
E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

§ 5º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 6º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, desde que a ela não ocorram os impedimentos do artigo 1.521, do Código Civil, não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente, também não impedirá a caracterização da união estável as causas suspensivas do artigo 1.523 do Código Civil.

Art. 9º - A perda da qualidade de dependente, para os fins do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Querência do Norte, ocorre:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou

b) pela anulação do casamento.

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para o filho ao completar vinte e um anos de idade, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica;

ou

b) pela morte.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná
Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000
Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

Art. 10 – A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo de servidor público do município de Querência do Norte.

Art. 11 - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 2º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º - A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III DO CUSTEIO

Art. 12 – O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Querência do Norte será custeado mediante recursos de contribuições do Município, através dos órgãos dos poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e dos segurados ativos, inativos e pensionistas, bem como por outros recursos que lhe forem atribuídos na forma do Art. 13.

Art. 13 - São fontes do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Querência do Norte..

- I - as contribuições do ente federativo,
- II – as contribuições dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;
- III - receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;
- IV - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- V – valores aportados pelo ente federativo;
- VI – demais dotações previstas no orçamento municipal; e
- VII– outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná
Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000
Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208
CNPJ N° 76.973.692/0001-16
E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

§ 1º - A contribuição dos segurados inativos e pensionistas incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 2º - A parcela dos benefícios sobre a qual incidirá a contribuição será calculada mensalmente, observadas as alterações no limite máximo de benefícios do RGPS.

§ 3º - Quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, conforme definido pelo ente federativo e de acordo com laudo médico pericial, a contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 4º - A contribuição calculada sobre o benefício de pensão por morte terá como base de cálculo o valor total desse benefício, independentemente do número de cotas, sendo o valor de contribuição rateado entre os pensionistas, na proporção de cada cotaparte.

§ 5º - Constituem também fonte do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Querência do Norte, as contribuições previdenciárias previstas no inciso I, incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 6º - As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS - QUERENCIA PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Querência do Norte,, e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 7º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração mensal pagos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, segurados do RPPS - QUERÊNCIA PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Querência do Norte, no ano anterior.

§ 8º - Sem prejuízo da contribuição previdenciária destinada à cobertura do plano previdenciário instituída no caput, incumbe ainda ao Município repassar ao QUERÊNCIA PREV receita mensal referente à taxa de administração, correspondente à até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração mensal dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná
Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000
Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208
CNPJ N° 76.973.692/0001-16
E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados à este regime próprio de previdência social.

§ 9º - O RPPS, poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

§ 10º - para utilizar-se da faculdade prevista no parágrafo anterior, a alíquota da taxa de administração deverá ser definida expressamente em texto legal;

§ 11º Os recursos do Instituto de Previdência Social – RPPS – QUERENCIA PREV – Instituto Previdenciário do Município de Querência do Norte, serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 12º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão as resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo, de qualquer natureza.

Art. 14 – Ficam mantidas as contribuições previdenciárias, de que trata o inciso I e II do artigo 13 , sendo a contribuição do MUNICÍPIO de 15,52% (quinze, noventa e dois por cento) e 11% (onze) a contribuição dos segurados, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, podendo as alíquotas do custo normal e custo suplementar serem alteradas em conformidade com o novo cálculo atuarial.

§ 1º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza percebidas pelo segurado, excluídas:

- a) Função de confiança;
- b) Cargo em comissão;
- c) ajuda de custo;
- d) indenização de transporte;
- e) auxílio-alimentação;
- f) salário-família



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

g) local de trabalho.

h) As diárias para viagens;

i) Abono de permanência, que trata o art. 61 desta lei;

§ 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 3º da Emenda nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas no incisos I e II do art. 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado, devendo ser recolhidas até o dia quinze (15) do mês seguinte, contados da data de pagamento do subsídio, da remuneração do benefício, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário naquele dia.

§ 5º - O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS - QUERÊNCIA PREV - Instituto Previdenciário dos Servidores Públicos do Município de Querência do Norte, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 15 - O plano de custeio do RPPS - QUERÊNCIA PREV - Instituto Previdenciário dos servidores públicos do Município de Querência do Norte, será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único - A avaliação atuarial inicial e as reavaliações atuariais serão encaminhadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social no prazo por este determinado.

Art. 16 - O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias estabelecidas nos incisos I e II do art. 13.

Parágrafo único - As contribuições a que se referem o *caput* serão recolhidas diretamente pelo servidor, ressalvadas as hipóteses do artigo 17.

Art. 17 - O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e II do artigo 13 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, nos seguintes casos:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição da República, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração ou subsídio.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso I quando houver opção do servidor pela remuneração ou subsídio do cargo efetivo, o órgão ou entidade cessionária recolherá somente a contribuição prevista no inciso I do art. 13.

Art. 18 - Nas hipóteses de que tratam os arts. 16 e 17, a remuneração de contribuição corresponderá à remuneração ou subsídio relativo ao cargo de que o segurado é titular, calculada na forma do art. 14.

Art. 19 - Nos casos dos arts. 16 e 17, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II do art. 13 deverão ser recolhidas até o dia dez do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia dez.

Parágrafo único - Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 20 - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso, terá seu valor atualizado monetariamente, até a data do



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

pagamento, de acordo com os critérios adotados para atualização dos tributos federais.

§ 1º - A atualização monetária será efetuada por dia de atraso.

§ 2º - Além da atualização monetária, incidirá sobre o valor devido e atualizado, juros de 1% (um por cento), cujo pagamento será de responsabilidade da autoridade que deixar de efetuar o recolhimento.

§ 3º - O Diretor do RPPS – QUERÊNCIA PREV – Instituto Previdenciário dos Servidores Públicos do Município de Querência do Norte, que receber contribuição sem a competente inclusão dos juros e da atualização monetária, será responsável solidariamente em relação ao pagamento da importância devida.

§ 4º - Em primeira instância a autoridade responsável pelo recolhimento é o Prefeito Municipal.

Art. 21 - Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPS – QUERENCIA PREV – Instituto Previdenciário Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 22 – A estrutura administrativa do RPPS – QUERENCIA PREV, constituir-se-á pelos seguintes órgãos:

- I – DIRETORIA EXECUTIVA,
- II – CONSELHO DELIBERATIVO,
- III – CONSELHO FISCAL,

§ 1º - A Diretoria Executiva, é o órgão superior de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Querência do Norte – QUERENCIA PREV, e compor-se-á por:

- 01 (um) Diretor Presidente
- 01 (um) Diretor Vice-Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

- 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro;
- 01 (um) Vice-Diretor Administrativo-Financeiro

§ 2º O Conselho Deliberativo, é o órgão superior de deliberação colegiada, sendo eleitos dentre os membros representantes dos servidores efetivos, ativos ou inativos, compor-se-á por:

- 01 (um) representante do Executivo
- 01 (um) representante do Legislativo
- 01 (um) representantes dos servidores ativos
- 01 (um) representante dos servidores inativos e pensionistas

§ 3º O Conselho fiscal, é o órgão de fiscalização da gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos e compor-se-á por:

- 01 (um) representante do Poder Executivo
- 01 (um) representante do Poder Legislativo
- 01 (um) representante dos servidores ativos
- 01 (um) representante dos servidores inativos.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e seus respectivos presidentes, representantes dos funcionários públicos Municipais efetivos ativos e inativos, serão eleitos pelos segurados deste RPPS, na forma a ser disposta nesta lei.

§ 5º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 6º - Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos próprios poderes.

Art. 23 - O Diretor Presidente do QUERENCIA PREV – Instituto Previdenciário Municipal, assim como aos demais membros do conselho, não responderão processo administrativo em função de palavras, atos, gestões e negociações em que participarem defendendo os direitos do Instituto Previdenciário Municipal de Querência do Norte, ressalvados os excessos.

Art. 24 - Os membros da Diretoria Executiva não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

SEÇÃO II – DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

SUBSEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ÀS ELEIÇÕES

Art. 25 - As eleições dos membros representantes dos servidores ativos e inativos, bem como de seus respectivos suplentes para a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, serão convocadas até o mês de novembro do ano em que realizarem-se eleições para Prefeito, vice e Vereadores, e a eleição realizar-se-á no mês subsequente à convocação, no mesmo ano, sendo obrigatório um prazo não inferior a quinze dias entre a publicação do Edital no órgão oficial do Município e a realização do pleito.

SUBSEÇÃO II - DAS ELEIÇÕES

Art. 26 - Serão considerados eleitos:

§ 1º - Para a Diretoria Executiva,

I - os quatro candidatos à Diretoria Executiva que maior quantidade de votos obtiverem ocuparão respectivamente os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Vice-Diretor administrativo Financeiro;

§ 2º - Para o Conselho Deliberativo:

I - para Presidente e vice-presidente, respectivamente o primeiro e o segundo candidatos;

II - para Membro representante dos servidores efetivos, o terceiro mais votado, respeitada a composição do § 2º do artigo 22;

§ 3º - Para o Conselho Fiscal:

I - para os representantes dos servidores ativos e inativos ao Conselho Fiscal, serão eleitos os representantes de suas categorias mais votados.

SUBSEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS MANDATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná
Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000
Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208
CNPJ N° 76.973.692/0001-16
E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

Art. 27 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, terão a mesma duração do mandato do Prefeito Municipal, com posse prevista para primeiro dia útil do ano subsequente à eleição.

§ 1º - excepcionalmente o mandato da diretoria executiva em exercício, e do conselho fiscal, com a devida readequação, quando da entrada em vigor dessa lei, será prorrogado para coincidir com o mandato do Chefe do Poder Executivo que tomará posse no ano de 2009.

§ 2º - O Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro serão substituídos, nas ausências ou impedimentos temporários, por seus substitutos imediatos, ou seja, respectivamente pelo Diretor Vice-Presidente e Vice-Diretor Administrativo-Financeiro, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - Em contra-prestação ao desempenho de suas funções, será concedido ao Diretor-Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro uma gratificação mensal, ao encargo do Instituto, sendo:

I - ao Diretor-Presidente - 50 % de sua remuneração mensal.

II - ao Diretor Administrativo-Financeiro - 30 % de sua remuneração mensal.

SUBSEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - Aos membros da Diretoria Executiva Compete:

I - Representar o QUERENCIA PREV em juízo ou fora dele,

II - Elaborar o orçamento anual do RPPS - QUERENCIA PREV, encaminhando-o no tempo devido ao Prefeito Municipal.

III - Providenciar para que o sistema contábil do RPPS - QUERENCIA PREV - Instituto Previdenciário Municipal sempre se mantenha em dia e dentro do regulamento previsto e atendendo as normas legais pertinentes.

IV - Receber os pedidos de aposentadorias e pensões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ N° 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

V - Movimentar as contas bancárias e de aplicações financeiras da entidade.

VI - Elaborar o Balanço anual, procedendo o seu encaminhamento aos órgãos devidos na forma e prazos legais;

VII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e a legislação da Previdência Municipal;

VIII - Submeter ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e a Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

IX - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

X - Praticar os demais atos inerentes à administração do RPPS - QUERÊNCIA PREV - Instituto Previdenciário Municipal, eventualmente não previstos neste artigo.

XI - Organizar e instalar a administração do RPPS - QUERÊNCIA PREV - Instituto Previdenciário Municipal, os quais serão criados através de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, dotando-a dos departamentos

a - pessoal,

b - contábil,

c - jurídico;

d - patrimonial.

Art. 30. Ao Diretor-Presidente compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;

II - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;

III - representar o QUERÊNCIA PREV em suas relações com terceiros;

IV - elaborar o orçamento anual e plurianual do QUERÊNCIA PREV;

V - constituir comissões;

VI - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

observadas às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

VII - autorizar, conjuntamente com os Diretores, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do QUERÊNCIA PREV.

VIII - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao QUERÊNCIA PREV.

IX - conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;

X - promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;

XI - administrar e controlar as ações administrativas do QUERÊNCIA PREV;

XII - praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;

XIII - acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;

XIV - gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;

XV - aprovar os cálculos atuariais;

§ 1º - Ao Diretor-Presidente do RPPS - QUERENCIA PREV - Instituto Previdenciário Municipal, caberá a representação da entidade.

Art. 31. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I - controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;

II - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;

III - controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;

IV - acompanhar o fluxo de caixa do QUERENCIA PREV, zelando pela sua solvabilidade;

V - coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;

VI - avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;

VII - elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;

VIII - administrar os bens pertencentes ao QUERENCIA PREV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

IX - administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros;

SEÇÃO IV CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

Parágrafo Primeiro - Das reuniões do Conselho Deliberativo, serão lavradas atas em livro próprio.

Parágrafo Segundo - O presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo, serão membros efetivos, eleitos entre seus membros.

Art. 33 - As decisões do Conselho Deliberativo, serão tomadas por maioria, exigido o quorum de três membros.

SUBSEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS.

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS.

III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do Instituto de Previdência.

IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS - QUERÊNCIA PREV-Instituto Previdenciário.

V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

VIII - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Instituto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ N° 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

X - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência; e;

XII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

XIII - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

VX - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 35. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do QUERENCIA PREV, para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

IV - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao QUERENCIA-PREV.

V - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

VI – Na ausência do Presidente assume suas funções o Vice-Presidente eleito.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ N° 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

§ 1º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

§ 2º. Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares e respectivos suplentes, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 3º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 5º. Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.

§ 6º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§ 7º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 2 (dois), votos favoráveis.

§ 8º Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Dar parecer sobre as contas anuais da Diretoria Executiva, encaminhando o devido relatório ao Conselho Deliberativo;

II – Realizar auditorias nas contas, livros e documentos do RPPS – QUERENCIA PREV, sempre que julgar necessário, para esclarecimento de fatos que possam contribuir para a emissão do parecer de que trata o inciso anterior;

III – Denunciar a Diretoria Executiva junto ao Conselho Deliberativo em casos de irregularidades comprovadas e que possam levar ao procedimento de inquérito administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná
Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000
Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208
CNPJ N° 76.973.692/0001-16
E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

CAPÍTULO V DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 38 - O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência do Norte – QUERÊNCIA PREV compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;

SEÇÃO I DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 39 - O servidor que apresentar incapacidade permanente para o trabalho, conforme definido em laudo médico pericial, será aposentado por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 44.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio-doença, através de licença para tratamento de saúde ou por acidente, por período não excedente a 24 meses.

§ 2º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 3º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná
Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000
Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208
CNPJ N° 76.973.692/0001-16
E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação; II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º - Considera-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo segundo, tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ N° 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

§ 7º - A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º - Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta médica, a aposentadoria por invalidez independerá de auxílio-doença e será devida a partir da publicação do ato de sua concessão.

SEÇÃO II

DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 40 - O segurado será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observando, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 44.

Parágrafo único - A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

SEÇÃO III

DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 41 - O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados na forma prevista no art. 44, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná
Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000
Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

SEÇÃO IV APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR

Art. 42 - O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 41, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

§ 1º - É vedada a conversão de tempo de contribuição de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de contribuição comum.

SEÇÃO V DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Art. 43 - O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme art. 44, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção VI DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Art. 44 - No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 39, 40, 41, 43 e 82, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ N° 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput*, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor ao regime de previdência.

§ 2º As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo MPS.

§ 3º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos

será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 4º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo, vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 5º As remunerações consideradas no cálculo da média, depois de atualizadas na forma do § 2º, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o *caput*, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 8º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, em razão de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 9º O valor inicial do provento, calculado de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu aposentadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

Art. 45 - Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 41, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o art. 42, relativa ao professor.

§ 1º A fração de que trata o *caput* será aplicada sobre o valor inicial do provento calculado pela média das contribuições conforme art. 44, observando-se previamente a aplicação do limite de remuneração do cargo efetivo de que trata o § 9º do mesmo artigo.

§ 2º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 46 - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata o art. 44, bem como o tempo de contribuição correspondente, serão comprovados mediante documento fornecido pelas unidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou, na falta daquele, por outro documento público, sendo passíveis de confirmação as informações fornecidas.

§ 1º Os documentos de comprovação dos valores das remunerações de que trata o *caput*, bem como os de certificação de tempo de contribuição que foram emitidos pelos diversos órgãos da administração, relativos a servidor vinculado a RPPS, após a publicação da Medida Provisória nº 167, de 19/02/2004, terão validade após homologação da unidade gestora do regime.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE APOSENTADORIA

Art. 47 - Ressalvado o disposto no art. 40 a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 48 - Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 49 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ N° 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

Art. 50 - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.

SEÇÃO VIII DA PENSÃO POR MORTE

Art. 51 - A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.

§ 1º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente e;

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 52 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito se solicitada até 30 dias do falecimento.

II - a partir da data de entrada do requerimento se solicitada após 30 dias do óbito.

III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência, do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe.

Art. 53 - O benefício da pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do segurado quando do seu falecimento e será igual:

I - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, ou

II - à totalidade do subsídio ou da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

III - no caso do segurado que não possua o direito adquirido previsto no artigo 86, desta lei, o valor da pensão obrigatoriamente limitará ao teto do RGPS.

Art. 54 - A pensão será rateada 50% para a quota vitalícia e 50% para a quota temporária e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º - não existindo beneficiários à pensão temporária, esta será revertida integralmente ao vitalício, o mesmo ocorrendo com a inexistência de beneficiário vitalício em relação aos temporários.

§ 2º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 3º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 5º - Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

§ 6º - O pensionista de que trata o parágrafo primeiro do art. 51 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do Instituto de Previdência o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 55- A cota da pensão será extinta:

I - pela morte;

II - para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.

III - pela cessação da invalidez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ N° 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

Parágrafo único - Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 56 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o art. 62.

Art. 57 - Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 58 - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 59 - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

SEÇÃO IX CAPÍTULO VI

DO ABONO ANUAL

Art. 60 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte, pagos pelo Instituto de Previdência Social.

Parágrafo único - O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo Instituto de Previdência, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII DO ABONO DE PERMANÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

Art. 61. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 41, 42 e 82 e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40.

§ 1º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 41, 42, 82 e 86, conforme previsto no *caput* e § 1º, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas no art. 83 e 84, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses.

§ 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do respectivo ente federativo e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no *caput* e § 1º, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 62 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 63 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a cada dois anos a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 64 - Na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, o requisito previsto no inciso IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ N° 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

do art. 83 e inciso III do art. 84 deverá ser cumprido no último cargo efetivo.

Art. 65 - O tempo de carreira exigido para concessão dos benefícios previstos nos arts. 83 e 84 deverá ser cumprido no mesmo ente federativo e no mesmo poder.

Art. 66 - Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias previstas nos art. 41, 43, 82, 83 e 84, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor esteja em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.

Art. 67 - A concessão de benefícios previdenciários pelos RPPS, independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos artigos art. 41, 43, 82, 83 e 84 para concessão de aposentadoria.

Art. 68 -. São vedados:

I - a concessão de proventos em valor inferior ao salário-mínimo nacional;

II - a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime próprio a servidor público titular de cargo efetivo, ressalvadas as decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal; e

III - a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º O servidor inativo para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

Art. 69 - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ N° 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

II - moléstia contagiosa; ou

III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 70- Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista no inciso II do art. 13;

II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV - o imposto de renda retido na fonte;

V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 71 - Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela Unidade Gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

CAPITULO IX DO REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 72 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 39, 40, 41, 42, 43, 82 e 84 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo ente federativo, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

Parágrafo único. Na ausência de definição, pelo ente, do índice oficial de reajustamento que preserve, em caráter permanente, o valor real, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

Art. 73 - Os benefícios abrangidos pelo disposto nos art. 83, 84 e 86, as pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com o art. 84 e os benefícios em fruição em 31 de dezembro de 2003, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei do ente federativo.

Parágrafo único. É vedada a extensão, com recursos previdenciários, do reajustamento paritário de que trata este artigo, aos benefícios abrangidos pelo disposto no art. 72, ainda que a título de antecipação do reajuste anual ou de recomposição de perdas salariais anteriores à concessão do benefício.

CAPÍTULO X DO REGISTRO FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 74 - O RPPS – QUERÊNCIA PREV – Instituto Previdenciário Municipal observará normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 75 - O RPPS publicará na imprensa oficial, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias e acumulada do exercício em curso, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento.

Parágrafo único – O demonstrativo mencionado no *caput* será, no mesmo prazo, encaminhado ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 76 - Será mantido registro contábil individualizado para cada segurado que conterà:

- I - nome;
- II - matrícula;
- III - remuneração ou subsídio; e
- IV - valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná
Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000
Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208
CNPJ N° 76.973.692/0001-16
E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

Parágrafo único - Ao segurado será enviado, anualmente, ou disponibilizado por meio eletrônico, extrato previdenciário contendo as informações previstas neste artigo.

CAPÍTULO XI DO ORÇAMENTO

Art. 77 - O QUERÊNCIA PREV terá orçamento próprio, que obedecerá aos padrões e normas instituídas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e Legislação complementar.

Art. 78 - O orçamento será elaborado pela Diretoria Executiva do QUERÊNCIA PREV, encaminhado ao Prefeito Municipal para conhecimento, que o transformará em Projeto de Lei e o enviará para apreciação do Legislativo Municipal, na forma e prazos regulamentares.

CAPÍTULO XII DO BALANÇO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 79 - A escrituração das contas de cada exercício deverá ser encerrada a 31 de dezembro, compreendendo as despesas empenhadas até esta data, procedendo-se então a apuração do respectivo resultado e ao levantamento do Balanço Geral.

Art. 80 - O QUERÊNCIA PREV encaminhará anualmente ao Tribunal de Contas do Paraná, no prazo regulamentar, o seu Balanço Geral, para o devido parecer prévio.

Parágrafo Único - Os Balancetes mensais e demais demonstrativos serão encaminhados mensalmente ao Tribunal de Contas, Prefeito Municipal e Legislativo Municipal.

CAPÍTULO XIII DA APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 81 - A aplicação das reservas do QUERÊNCIA PREV, tem por finalidade garantir a preservação do valor monetário de suas divisas, a fim de suprir com sucesso o Plano de Custeio de Benefícios estabelecidos por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ N° 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

CAPÍTULO XIV DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Art. 82 - Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, do Município, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o art. 44 quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data prevista no *caput*, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III do art. 41 e pelo art. 42 na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que tiver completado as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005, independentemente de a concessão do benefício ocorrer em data posterior àquela; ou

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O número de anos antecipados para cálculo da redução de que

trata o § 1º será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º - Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º serão aplicados sobre o valor do benefício inicial calculado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

média das contribuições, segundo o art. 44, verificando-se previamente a observância ao limite da remuneração do servidor no cargo efetivo, previsto no § 9º do mesmo artigo.

§ 4º - O segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço, exercido até a publicação daquela Emenda, contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 5º - As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas para manter o valor real, de acordo com o disposto no art. 72.

Art. 83 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 43, 44, ou no art. 84, o servidor que tiver ingressado no serviço público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando, observadas as reduções de idade e de tempo de contribuição contidas no art. 44, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público.

IV - dez anos de carreira; e

V - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Art. 84 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 41, 42, 82 e 83 o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público, da União, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ N° 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão a última remuneração do servidor no cargo efetivo, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público;

III - quinze anos de carreira; e

IV - cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

V - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites fixados no art. 41, de 60 anos, se homem, ou 55, se mulher, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição de previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 85 - Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção as regras de que de que tratam os arts. 83 e 84, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da mais remota investidura dentre as ininterruptas.

CAPÍTULO XV DO DIREITO ADQUIRIDO

Art. 86 - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná
Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000
Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

§ 2º Quando o benefício for calculado de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria, e, em caso de proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 31 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 87 - Ao servidor efetivo que desempenhar os serviços técnicos necessários para o bom andamento do Instituto de previdência, será paga uma gratificação mensal de até 50% de sua remuneração, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

Art. 88 - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do Instituto de Previdência Social relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 89 - Além das condições estabelecidas no artigo 20, da presente Lei, constitui crime de apropriação indébita, a falta de recolhimento na época própria de contribuição ou outra importância devida à Previdência Municipal e arrecadada dos segurados, punível na forma da Lei Penal, considerando-se pessoalmente responsável o dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal.

Art. 90 - O Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, é responsável em 2º (segunda) instância pela responsabilidade futura no pagamento de benefícios, caso o presente Plano de Custeio se revele insuficiente e insubsistente para o cumprimento destas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ N° 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

Art.91 – O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE – QUERÊNCIA PREV, somente poderá ser extinto pelo Município, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos funcionários municipais estáveis efetivos e inativos, decididos em Assembléia Geral, cuja convocação deve ocorrer com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Leis nº. 090/2003.

Querência do Norte, 07 de abril de 2008.

ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL